

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS - CTR 081/2020

Pelo presente instrumento particular, que entre si celebram, de um lado o INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE - INTS, organização social referência na vertical de saúde pública brasileira, detentora do Contrato de Gestão nº 014/2020 celebrado com o Município de Suzano/SP. inscrita no CNPJ sob o nº 11.344.038/0002-89, com filial na Rua Paraná, nº 217, Edif. Orion, Jardim Paulista, Sala 909, CEP 08.675-190, Suzano, São Paulo, neste ato representado por seu Presidente, Emanoel Marcelino Barros Sousa, inscrito sob o CPF nº 178.205.295-04 e portador da cédula de identidade RG n.º 107300958, doravante denominada LOCATÁRIO e, de outro lado, a VALOS -SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 30.912.063/0001-85, estabelecida na Avenida Tancredo Neves, nº 1543, Centro Empresarial Garcia D'Ávila, Sala 202, Caminho das Árvores, Salvador, Bahia, CEP 41.820-020, denominada simplesmente LOCADORA, neste ato representado na forma de seu contrato social, por seu sócio administrador, o Srº Alessandro Gustavo Marques Passos, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 09391948-48. SSP-BA, e inscrito no CPF sob o nº 016.390.525-85, residente e domiciliado na Rua Ceará, nº 356, Edifício Royal Garden, Pituba, Salvador, Bahia, CEP 41.830-451, ao final assinado na presença de duas testemunhas, têm justo e contratado nos termos e estipulações das normas jurídicas incidentes neste instrumento, que mutuamente outorgam e aceitam, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a locação de equipamentos de informática e seus acessórios, de propriedade desta e que, neste ato, tem a sua posse direta transferida ao LOCATÁRIO para que esta possa usar e gozar dos referidos bens, enquanto perdurar o prazo de vigência do presente Contrato conforme descritos na Proposta apresentada pela LOCADORA, para o Municipio de Suzano-SP, conforme descrição a seguir:

- ✓ Locação de 15 (quinze) equipamentos tipo desktop com processador Intel Core I5 ou equivalente, 8GB de memória RAM, armazenamento de 1TB, monitores de 21,5" (polegadas), teclado e mouse;
- Sistema operacional Windows 10;
- Manutenções corretivas;
- Suporte técnico especializado: e
- Canais de atendimento e relacionamento com o cliente.

Parágrafo Primeiro - Também se constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços, pela LOCADORA, de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, incluindo o fornecimento de peças de reposição, com atendimento local e com tempo de resposta em 48 horas, a partir da abertura do chamado por e-mail.

Parágrafo Segundo - A instalação dos equipamentos deverá ser imediatamente iniciada após celebração do presente Contrato, devendo ser efetuada nos locais determinados pelo LOCATÁRIO.

www.ints.org.br



CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente instrumento vigerá pelo prazo de 12 (doze) meses, tendo o seu início em 01 de fevereiro de 2020, podendo ser prorrogado, se do interesse e conveniência das Partes, através de Termo Aditivo escrito.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Para a execução do presente contrato, o LOCATÁRIO pagará à LOCADORA, o valor mensal de R\$16.000,00 (dezesseis mil reais) por mês, mediante emissão de Fatura/Recibo emitida por parte da LOCADORA.

Parágrafo Primeiro - O pagamento do valor acima descrito será efetuado pelo LOCATÁRIO por meio de depósito em conta bancária informada pela LOCADORA na Nota Fiscal.

Parágrafo Segundo - O valor acima informado inclui todos os custos diretos e indiretos, seguros, tributos, impostos, taxas, tarifas, ônus fiscais e trabalhistas, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução do objeto deste Contrato.

Parágrafo Terceiro - Os pagamentos estão condicionados à apresentação da Fatura/Recibo de Locação, que deverão ser apresentadas junto com as certidões negativas de débitos ou positivas com efeito negativa, abrangendo a data de emissão da Nota Fiscal, sendo estas:

- Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União -Federal e INSS:
- Certidão Negativa de Débitos Tributários Estadual;
- Certidão Negativa de Débitos Mobiliários Municipal;
- Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, mediante apresentação de Certificado de Regularidade de Situação - CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT

Parágrafo Quarto - Caso haja solicitação de equipamentos pelo LOCATÁRIO, sem estar vinculada a este contrato, o valor cobrado será especificado conforme orçamento encaminhado na respectiva data, estando à nova Proposta sujeita à aprovação do LOCATÁRIO, e. caso haja o aceite, deverá ser celebrado o ajuste por meio de Termo Aditivo, devidamente assinado pelos representantes legais das partes.

Parágrafo Quinto - Os pagamentos, ora ajustados, estarão condicionados ao recebimento por parte do LOCATÁRIO dos recursos repassados previstos no Contrato de Gestão nº 014/2020, firmado entre o LOCATÁRIO e o Município de Suzano-SP.

Parágrafo Sexto - Na hipótese de atraso no repasse dos valores do Contrato de Gestão nº 014/2020 firmado entre o LOCATÁRIO e o Município de Suzano, a LOCADORA declara, desde este momento, que não terá direito a qualquer remuneração compensatória, a qualquer título, isentando o LOCATÁRIO de qualquer ônus sobre as parcelas atrasadas.



CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações das partes, além de outras constantes deste instrumento:

Das Obrigações da LOCADORA:

- a) Entregar os equipamentos locados, conforme modelo e especificações contidas na Proposta apresentada no local indicado pelo LOCATÁRIO em perfeitas condições de funcionamento, revisados e com boa apresentação:
- b) Instalar os equipamentos locados imediatamente, após a celebração do presente ajuste, na unidade indicada pelo LOCATÁRIO;
- c) Retirar os Equipamentos da sede do LOCATÁRIO, e sob suas expensas, findo o contrato de locação, ora celebrado, independentemente das razões de seu término.
- d) Emitir recibos referentes a todos os pagamentos efetuados pelo LOCATÁRIO durante toda a execução do presente ajuste;
- e) Prestar assistência técnica e científica bem como o treinamento necessário ao manuseio dos equipamentos, quando requerida, às suas expensas;
- f) Prestar assistência técnica quando requerida para consertos de avarias verificadas pelo LOCATÁRIO, quando da instalação dos equipamentos;
- g) Prestar atendimento local e com tempo de resposta em 48 horas, a partir da abertura do chamado por e-mail:
- h) Responsabilizar-se pela manutenção dos equipamentos no que tange ao desgaste natural decorrente do uso nas condições tecnicamente adequados;
- i) Substituir as peças que apresentem defeito por outras com as mesmas características e condições de uso, sem ônus para o LOCATÁRIO;
- j) Entregar ou proceder a substituição os equipamentos, em caso de defeito que impossibilite ou diminua a sua utilização, às suas expensas;
- k) Entregar ao LOCATÁRIO a coisa alugada com suas pertenças, em estado de servir ao uso a que se destina, e a mantê-la nesse estado, por toda a duração do período contratual;
- 1) Garantir ao LOCATÁRIO, durante o tempo do contrato, o uso pacífico do bem;
- m) Resguardar o LOCATÁRIO dos embaraços e turbações de terceiros, que tenham ou pretendam ter direitos sobre a coisa alugada, e responderá pelos seus vícios, ou defeitos, anteriores à locação;
- n) Respeitar as normas de utilização indicadas pelo fabricante no que diz respeito a pesos e velocidade:
- o) Responsabilizar-se pela manutenção completa dos equipamentos;
- p) Operar de forma independente e sem vínculo com o LOCATÁRIO, exceto o decorrente deste termo, prestando os serviços necessários à execução do objeto contratual;
- q) Recolher todos os tributos que incidem ou venham a incidir sobre as atividades inerentes à execução do objeto contratual, não cabendo, portanto, qualquer obrigação o LOCATÁRIO com relação aos mesmos. A LOCADORA responderá por qualquer recolhimento tributário indevido e por quaisquer infrações fiscais cometidas decorrentes da execução do objeto contratual;
- r) Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer outros encargos fiscais, de origem federal, estadual ou municipal vigentes, bem como quaisquer despesas judiciais ou extras judiciais, que venham a ser imputadas, inclusive com relação à terceiros, decorrentes de ação ou omissão dolosa ou culposa de prepostos da LOCADORA, mediante constatação;



- s) Assumir diretamente e com exclusividade, as responsabilidades de natureza trabalhista e previdenciária, relativamente ao pessoal empregado para a execução do presente contrato, comprometendo-se a substituir o LOCATÁRIO em eventuais processos judiciais de reclamações desse pessoal, cujas condenações e ônus decorrentes serão suportados exclusivamente pela LOCADORA;
- t) Cumprir todas as leis e posturas Federais, Estaduais e Municipais pertinentes e vigentes durante a execução do contrato, sendo o único responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa; e
- u) Os empregados e prepostos da LOCADORA não terão qualquer vínculo com o LOCATÁRIO, responsabilizando-se aquela por todos os tributos e encargos devidos, sejam trabalhistas, sociais ou previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais.

Das Obrigações do LOCATÁRIO:

- a) Servir-se da coisa alugada para os usos convencionados ou presumidos, conforme a natureza dela e as circunstâncias, bem como tratá-la com o mesmo cuidado como se sua fosse;
- b) Efetuar o pagamento na forma LOCADORA, pontualmente, conforme os prazos ajustados;
- c) Levar ao conhecimento da LOCADORA as turbações de terceiros, que se pretendam fundadas em direito:
- d) Solicitar atendimento de através de abertura de chamado por e-mail;
- e) Restituir os equipamentos, objeto do contrato, à LOCADORA, ao final da locação, em perfeito estado de funcionamento, levando-se em conta o desgaste natural pelo tempo de uso;
- f) Fornecer, mensalmente, cópia dos pagamentos efetuados sobre qualquer importância retida sobre o faturamento;
- g) Apresentar, formalmente, todas as solicitações ou reclamações que julgar necessárias à boa execução dos serviços;
- h) Responsabilizar-se pela guarda e conservação dos equipamentos, bem como de todos os seus
- i) Reparar e substituir as partes da danificadas dos equipamentos, respondendo por sua manutenção corretiva apenas quando constatados mau uso ou condições inadequadas para seu funcionamento;
- j) Notificar a LOCADORA acerca de qualquer violação, por parte de terceiros, dos seus direitos de propriedade sobre os referidos bens;

CLÁUSULA QUINTA – DA MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

As despesas de manutenção, assistência técnica e científica dos equipamentos locados, excetuando-se casos de mau uso, serão de responsabilidade da LOCADORA.

Parágrafo Primeiro - A manutenção, quando necessária, será efetuada pela LOCADORA ou por técnicos indicados por esta, sendo vedada a contratação de terceiros por parte do LOCATÁRIO, exceto quando autorizado pela LOCADORA.

Parágrafo Segundo - A contar da data de assinatura deste instrumento, o LOCATÁRIO não pagará por peças danificadas, exceto em casos onde esteja constatado, por meio de avaliação técnica que o dano tenha sido causado de maneira proposital por parte do LOCATÁRIO.



CLÁUSULA SEXTA- DA RESPONSABILIDADE DO LOCATÁRIO

As condições de risco do bem, ora locado, são de inteira responsabilidade do LOCATÁRIO, exceto em situações de caso fortuito ou força maior, devendo esta diligenciar e mantê-los em bom estado sob pena de responder pelos danos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES FISCAIS

O LOCATÁRIO se responsabiliza pela retenção que lhe impuser a Legislação vigente, das taxas e impostos incidentes sobre as faturas mensais do objeto ora contratado, bem como pelo recolhimento das mesmas aos respectivos órgãos credores.

CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADE CIVIL

A LOCADORA responderá por todos os danos causados ao LOCATÁRIO, aos empregados, prestadores de serviços, prepostos, representantes ou terceiros, a que venha a dar causa, por ação ou omissão, em razão da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DA TOLERÂNCIA

Todas as obrigações decorrentes deste instrumento se vencerão independentemente de qualquer notificação, interpelação ou aviso judicial ou extrajudicial. Qualquer tolerância no recebimento dos encargos em atraso, por qualquer das partes, não implicará em novação, permanecendo exigíveis as sanções contratuais independentemente de reforço.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONFIDENCIALIDADE

As partes reconhecem que todas as informações confidenciais são essenciais para seus sucessos e negócios, e por isso se obrigam entre si, por seus empregados e prepostos, a manter sigilo sobre os dados, fotos, documentos, especificações técnicas ou comerciais e demais informações de caráter confidencial, de que venham a ter conhecimento em virtude deste Contrato, mesmo após a sua vigência, não podendo divulgá-las de forma alguma, salvo autorização prévia por escrito do LOCATÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS **DECLARAÇÕES** GARANTIAS **ANTICORRUPCÃO**

As partes declaram, neste ato, que estão cientes, conhecem e entendem os termos das leis anticorrupção brasileira e de quaisquer outras leis antissuborno ou anticorrupção aplicáveis ao presente contrato; assim como das demais leis aplicáveis sobre o objeto do presente contrato. Em especial a Lei nº 12.846/13, suas alterações e regulamentações, que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas, pela prática de ato contra a administração pública nacional ou estrangeira, também chamada de Lei Anticorrupção, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.

Parágrafo Primeiro - As partes, por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome ou de qualquer



outrem, se obrigam, no curso de suas ações ou em nome do seu respectivo representante legal, durante a consecução do presente Contrato, agir de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

Parágrafo Segundo - Na execução deste Contrato, nenhuma das partes, por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome ou de qualquer de suas afiliadas, tomando ou prestando serviços uma a outra, devem dar, prometer dar, oferecer, pagar, prometer pagar, transferir ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer funcionário ou empregado ou a qualquer autoridade governamental, concursados ou eleitos, em exercício atual de sua função ou a favor de sua nomeação, seus subcontratados, seus familiares ou empresas de sua propriedade ou indicadas, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com finalidade de: influenciar qualquer ato ou decisão de tal Agente Público em seu dever de ofício; induzir tal Agente Público a fazer ou deixar de fazer algo em relação ao seu dever legal; assegurar qualquer vantagem indevida; ou induzir tal Agente Público a influenciar ou afetar qualquer ato ou decisão de qualquer Órgão Governamental.

Parágrafo Terceiro - Para os fins da presente Cláusula, as partes declaram neste ato que:

- a) Não violaram, violam ou violarão as Regras Anticorrupção estabelecidas em lei;
- b) Têm ciência de que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação.

Parágrafo Quarto - Qualquer descumprimento das regras Anticorrupção pelas partes, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada imediata do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação.

Parágrafo Quinto - "Órgão Governamental", tal como empregado na presente disposição, denota qualquer governo, entidade, repartição, departamento ou agência mediadora desta, incluindo qualquer entidade ou empresa de propriedade ou controlada por um governo ou por uma organização internacional pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS NORMAS DE CONDUTA

A parte LOCADORA declara, neste ato, que está ciente, conhece e entende os termos do Código de Conduta de Terceiros, parte integrante deste Contrato, obrigando-se por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome, a cumprir os seus termos, sob pena da aplicação das sanções contratuais previstas.

Parágrafo Primeiro - No exercício da sua atividade, a parte LOCADORA obriga-se a cumprir com as leis de privacidade e proteção dos dados relacionados ao processo de coleta, uso, processamento e divulgação dessas informações pessoais.

Parágrafo Segundo - A parte LOCADORA obriga-se a manter sigilo de todas e quaisquer informações do LOCATÁRIO que venham a ter acesso, como documentos, projetos e quaisquer





materiais arquivados e registrados de qualquer forma, sejam originais ou copias, de quaisquer formas (gráficas, eletrônica ou qualquer outro modo), protegendo-as e não divulgando para terceiros.

Parágrafo Terceiro - A parte LOCADORA declara, neste ato, que está ciente, conhece e irá cumprir a Política Antissuborno e a Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades do LOCATÁRIO, que podem ser acessadas através do site: http://ints.org.br/.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REALIZAÇÃO DE DUE DILIGENCE DE INTEGRIDADE

Para atender aos padrões de integridade do LOCATÁRIO, a parte LOCADORA obriga-se a fornecer informações sobre sua estrutura organizacional, relacionamento com agentes públicos, histórico de integridade, relacionamento com terceiros e seus controles de integridade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

A parte LOCADORA que descumprir as obrigações assumidas através deste Contrato estará sujeita às sanções de advertência formal, aplicação de multa contratual, no percentual de até 05% (cinco por cento) do valor global do Contrato, bem como a rescisão do contrato e/ou a sua inclusão na Lista Restrita do LOCATÁRIO.

Parágrafo Único - A parte LOCADORA declara, neste ato, que está ciente e consente com as penalidades previstas neste Contrato, obrigando-se por si e por seus administradores, sócios ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações e entrega de documentos realizados em razão deste contrato deverão ser feitas por escrito, através de correspondência:

- a) Entregue pessoalmente, contra recibo;
- b) Enviada por carta registrada com Aviso de Recebimento AR;
- c) Enviada por e-mail ou outro meio eletrônico amplamente aceito;
- d) Enviada por Cartório de Títulos e Documentos ou por via judicial;
- e) Dirigidas e/ou entregues às partes nos endereços constantes do preâmbulo ou encaminhadas para outro endereço que as partes venham a fornecer, por escrito.

Parágrafo Primeiro - Qualquer notificação será considerada como tendo sido devidamente entregue

- a) Assinatura na 2ª (segunda) via da correspondência entregue pessoalmente ou encaminhada mediante protocolo:
- b) Assinatura do Aviso de Recebimento AR;
- c) Confirmação expressa da outra parte referente ao recebimento da comunicação via e-mail;
- d) Entrega da notificação judicial ou extrajudicial.





Parágrafo Segundo - As partes obrigam-se a comunicar uma à outra, por escrito, toda e qualquer alteração de seu endereço, telefones e e-mails para contato, sob pena de, não o fazendo, serem reputadas válidas todas as comunicações enviadas para o endereço e e-mail constantes de sua qualificação no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, se quaisquer das partes não cumprirem com as obrigações assumidas ou em caso de rescisão do Contrato de Gestão n.º 014/2020 celebrado entre o LOCATÁRIO e o Município de Suzano, mediante o envio de notificação extrajudicial à LOCADORA, sem qualquer indenização cabível, porém sem prejuízo do pagamento proporcional da

Parágrafo Primeiro- O presente contrato será considerado rescindido por justa causa, além dos previstos em lei, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial:

- a) Falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação de qualquer das
- b) Inadimplência, por uma das partes, de quaisquer obrigações previstas no contrato, salvo em decorrência de caso fortuito ou força maior;
- c) Subcontratação ou cessão parcial ou total deste contrato a terceiros, sem autorização expressa
- d) Descumprimento de qualquer das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

Parágrafo Segundo - Na ocorrência de sucessão da LOCADORA, o presente Contrato poderá prosseguir ou ser rescindido, a critério exclusivo do LOCATÁRIO.

Parágrafo Terceiro: O presente contrato será rescindido automaticamente, independente de interpelação extrajudicial da LOCADORA, caso os equipamentos locados sejam adquiridos pelo LOCATÁRIO, fornecidos e/ou cedidos pelo Município de Suzano sem qualquer indenização cabível, porém sem prejuízo do pagamento proporcional da locação.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de rescisão contratual, a LOCADORA deverá retirar os equipamentos da sede do LOCATÁRIO, mediante comunicação escrita, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO FORO

Os Contratantes elegemo foro da Comarca de Salvador, Bahia, para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente em 02 vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Suzano-SP, 01 de fevereiro de 2020.

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOL	OGIA E SAÚDE - INTS
Samo	
ALOS – SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA stemunhas:	
Testemunhas:	
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/3990-894D-8CC1-6B44 ou vá até o site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 3990-894D-8CC1-6B44



Hash do Documento

2F3BA810C4807C2D8BA1DA68312CE0163CF397EDDF22B9304D250B6FE6C6B676

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 17/04/2020 é(são) :

☑ Emanoel Marcelino Barros Sousa (PRESIDENTE) - 178.205.295-04 em 16/04/2020 13:54 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

